# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### 5ª Vara do Trabalho de Campinas

Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123 TEL.: - EMAIL:

**PROCESSO:** 0010262-94.2014.5.15.0092 **CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FERNANDA DUARTE PEREIRA RÉU: MHABIG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Devidamente verificados, ante a expressa concordância da reclamante, HOMOLOGO os cálculos dareclamada, retificando-os, de ofício, para limitar o valor devido a título de contribuição previdenciária a R\$491,38, sendo R\$126,81 a quota-empregado, R\$317,02 empregador e R\$47,55 SAT, uma vez que a competência desta Especializada se restringe àquelas incidentes sobre as verbas deferidas em suas decisões, não se estendendo, portanto, aos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido; por fim**fixar o valor líquido da condenação em R\$7.445,37, vigentes em 09/12/2014**conforme abaixo discriminado, e atualizáveis até data do efetivo pagamento:

#### TOTAL LÍQUIDO em 09/12/2014.....R\$7.445,37

Das verbas deferidas, há incidência previdenciária sobre as verbas apuradas de natureza salarial, quais sejam: reflexo da parcela salarial clandestina em 13º salário; não incidindo nos reflexos férias + 1/3 e aviso prévio indenizados e FGTS + 40%:

### Contribuição previdenciária - retificada....R\$491,38

IRPF.....isento

1)Intime-se a reclamada para o pagamento do montante líquido, com as atualizações devidas, observando-se o prazo e a multa previstos no art. 475-J do CPC c/c alínea d, do art. 652 da CLT.;

2)No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos com as devidas atualizações, sob pena de execução direta:

a)Os recolhimentos previdenciários na forma da lei;

c)As custas processuais, no valor de R\$100,00, sentença de 14/10/2014;

No silêncio, será desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada, voltando-se a execução contra a pessoa do(s) sócio(s), bem como sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - B.N.D.T.

Ciência à reclamante.

Considerando-se que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não ultrapassa o importe de R\$ 20.000,00,

Campinas, 19/02/2015.

## MARCELO CHAIM CHOHFI

Juiz do Trabalho